Lei 1.059, de 20 de março de 2014

Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio para realização de estágios de alunos nos termos da lei nº 11.788/2008 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Divisa Nova, José Luiz de Figueiredo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com universidades, faculdades, fundações, escolas técnico-profissionalizantes e outras instituições de nível técnico e superior, para a realização de estágios obrigatórios e não-obrigatórios de alunos nos cursos oferecidos pela referida instituição de ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º. As normas específicas de cada curso para o desenvolvimento do estágio serão acordadas entre as Instituições de Ensino e a Prefeitura Municipal de Divisa Nova, através de convênio assinado por ambas as partes.

Art. 3º. Na hipótese de estágio não obrigatório, o Município deverá conceder ao aluno bolsa-estágio e auxílio-transporte, nos termos da Lei Municipal nº 1.058, de 20 de fevereiro de 2014 e Lei Federal 11.788/2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 20 de março de 2014.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal